



**ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS  
E IDOSOS DO CONCELHO DE FARO**

*Colocados*  
*Fes 9*  
*Algarve*

Maria da Conceição Cén  
Advogada  
Rua de Alportel N.º 71  
8000 - 229 Faro  
Tel.963438996 - Nif:139686728

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E  
IDOSOS DO CONCELHO DE FARO**

Pág. | 1

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

**Artigo 1º  
(Denominação, natureza, sede e duração)**

- 1 - A Associação dos Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Faro (A.R.P.I.) , com sede própria em Faro, na Praceta de São Tomé e Príncipe, na atual freguesia de Faro, concelho de Faro, é uma Instituição de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, por Escritura Pública de 25 de Junho de 1981, agraciada pela Câmara Municipal de Faro, com a medalha de mérito –Grau Ouro, em 20 de Abril de 1993, que se rege pela legislação em vigor e em especial pelos presentes os estatutos.
- 2 - A Associação adota a sigla de A.R.P.I. .

**Artigo 2º  
(Fins - Objetivos Principais)**

- 1 - A Associação tem por objetivo principal promover e apoiar as pessoas idosas, de forma a proporcionar aos idosos o seu bem-estar físico, mental e social.
- 2 - Para a realização destes objetivos principais a A.R.P.I. propõe-se manter e criar as atividades seguintes:
- a) O Centro de Dia;
  - b) Serviço de Apoio Domiciliário;
  - c) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
  - d) Centro de Convívio;
  - e) Centro de Noite;
  - f) Unidade de Cuidados Continuados Integrados;
- 3 - Na prossecução dos seus fins e atividades a A.R.P.I. poderá criar delegações e estabelecer acordos com organismos afins e organizações semelhantes.

**Artigo 2º - A  
(Fins - Objetivos Secundários)**

- 1 - A Associação poderá ainda prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.
- 2 - Para a realização destes objetivos secundários da A.R.P.I. propõe-se manter e criar as atividades seguintes:
- a) Atividades Culturais, de Educação e de Formação;
  - b) Promover a prática de hábitos saudáveis e valorizar as boas práticas sociais e de cidadania ativa responsável;
  - c) Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação.



## ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE FARO

F123  
P  
Handwritten signatures and initials in blue ink.

3 - A Associação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental, relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que me parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins principais, mais concretamente:

- a) Criação de um refeitório para apoio aos associados;
- b) Realização de eventos sociais;
- c) Outras dentro do mesmo carácter.

Pág. | 2

### Artigo 3º (Organização e Funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos setores da atividade da Associação constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços sociais competentes e da lei em vigor.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Artigo 4º (Número e qualidade)

- 1- Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas.
- 2- A Associação compõe-se por um número ilimitado de associado.
- 3 - A admissão dos associados far-se-á através de apresentação da preposta do interessado à Direção.

### Artigo 5º (Categorias)

Haverá três categorias de associados:

- 1 - Os Efetivos: que são os reformados, pensionistas e idosos que se proponham a colaborar nos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal fixada em Assembleia Geral.
- 2 - Os Auxiliares: os que exercendo uma atividade profissional tenham menos de 65 anos e mais de 18 anos de idade, obrigando-se ao pagamento de uma quota fixada pela Assembleia Geral e passam automaticamente a associados efetivos ao atingirem 65 anos ou no caso de se reformarem antecipadamente ou por invalidez, antes da idade limite.
- 3 - Os Honorários ou Beneméritos: qualquer entidade ou pessoas que através de serviços ou donativos dêem contribuição, especialmente relevante para a realização dos fins associativos, como tal sejam reconhecidas e proclamadas em Assembleia Geral, sem direito a voto, ficando isentas do pagamento de qualquer quota.

### Artigo 6º (Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, legais ou regulamentares, e as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) Desempenhar com zelo, assiduidade e dedicação os cargos para que foram eleitos.



e) Manter uma conduta digna e correta, respeitando os outros associados e atuando de maneira a garantir a eficiência, disciplina e o prestígio da Associação.

**Artigo 7º  
(Direitos dos Associados)**

Pág. | 3

1 - São direitos dos associados:

- a) Utilizar os serviços da Associação e beneficiar das vantagens e regalias concedidas nos termos dos estatutos e regulamentos;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, desde que tenham pelo menos sido admitidos há três meses;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que tenham pelo menos 12 meses de associados e não estando impedido nos termos do nº 3 do art.º 13º dos presentes estatutos;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos nestes estatutos;

2 - Os associados só poderão exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, ou seja, desde que as quotas se encontrem pagas até ao mês anterior ao da realização do ato ou da atividade;

3 - Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que mediante processo judicial inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas atividades profissionais.

**Artigo 8º  
(Transmissibilidade)**

- 1 - A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
- 2 - Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

**Artigo 9º  
(Sanções)**

1 - Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo 6º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão dos direitos de associado até 24 meses;
- d) Exclusão;
- e) Demissão.

2 - A pena de repreensão escrita aplica-se a todos os associados que pratiquem atos de violência ou sejam geradores de situações de conflito nas instalações da Associação contra associados ou não.

3 - As penas de suspensão são aplicadas aos associados que, sem motivos justificativos tenham as quotas em atraso há mais de 6 meses.

4 - Poderão ainda ser suspensos ou excluídos dos seus direitos de associados, os que depois de avisados tenham 1 ano ou mais de quotas em atraso.

5 - Serão ainda excluídos todos os associados que por atos violentos ou dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação ou contribuído para o seu desprestígio.

6 - A sanção de demissão é aplicada aos elementos dos órgãos sociais que na sequência de infrações graves e muito graves, venham a prejudicar e a afetar publicamente o bom nome da Associação.



## ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE FARO

F1) 4  
Lacinda  
Rafael

- 7 - As sanções previstas no nº 1 alíneas a ) b ) e c) são da exclusiva competência da Direção .
- 8 - As sanções previstas no nº 1 alínea d) e e) são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 9 - A aplicação das sanções previstas só se efetivarão após a abertura de um procedimento escrito, e mediante a audiência ao associado.
- 10 - Os associados a quem for aplicado uma sanção de suspensão, durante aquele período tem que continuar a pagar a quota de associado.
- 11 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à A.R.P.I. não tem o direito de haver para si as quotizações que haja pago, sendo responsável pelo pagamento da totalidade das quotas que estiverem em atraso até à data da aplicação da sanção.
- 12 - As aplicações de sanções serão publicitadas, através de afixação no hall da Associação.

Pág. | 4

### Artigo 10º (Perda da qualidade de associado)

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que foram sujeitos à aplicação das sanções previstas no nº 1 alíneas d) e e) do artigo 9º destes estatutos;
- c) Os que deixaram de pagar as quotas por um ano e tendo sido notificados para procederem a este pagamento e não o tenham feito num prazo de 30 dias.

2 - Readmissão de sócios:

- a) Os associados que perderam esta qualidade, sem terem apresentado justificação escrita, podem voltar a ser readmitidos, desde que o seu pedido tenha sido aprovado pela Direção;
- b) O pagamento das quotas em atraso está sujeito às seguintes normas: Sendo o atraso das quotas em dívida superior a três anos, é obrigatório o pagamento dos últimos três anos acrescido do valor da totalidade das quotas do ano da sua readmissão.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 11º (Órgãos Sociais)

Os órgãos sociais da associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

### Artigo 12º (Duração do mandato)

- 1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que deverá ter lugar até ao 30º dia após as eleições.
- 3 - O Presidente da Associação ou dos cargos equiparados só poderá ser eleito por três mandatos consecutivos.
- 4 - Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que sem motivo justificado, deixem de comparecer nas respetivas reuniões, nomeadamente por duas reuniões seguidas ou quatro



## ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE FARO

F. J.  
L. J.  
M. J.

interpoladas, sendo declarada a perda do mandato, que deverá constar em ata, e ainda proceder-se à sua substituição, nos termos do presente estatuto ou da legislação em vigor.

5 - Compete ao respetivo órgão social a declaração de perda de mandato, devendo a mesma constar em ata, competindo-lhe ainda proceder à correspondente substituição por membro suplente.

Pág. | 5

### Artigo 13º (Impedimentos)

1 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos conjugues, ou pessoa com quem vivem em condições análogas às dos conjugues, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou do 2.º grau de linha colateral.

2 - Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação.

3 - Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar os corpos sociais de entidades conflituantes, ou de participadas destas.

4 - São consideradas nulas todas as decisões tomadas em violação do presente artigo 13º dos estatutos.

### Artigo 14º (Remuneração dos cargos)

1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da A.R.P.I. exija a presença prolongada, de um ou mais titulares do órgão da administração, podem estes ser remunerados, no entanto esta remuneração não poderá exceder 4 vezes o valor indexante de apoios sociais (IAS), nos termos e condições aprovadas pela Direção e da legislação em vigor.

3 - Caso os órgãos sociais, sejam exercidos por trabalhadores da Associação, os mesmos mantêm as funções e a remuneração que recebem, podendo, no entanto, receber mais uma remuneração suplementar, nos termos do nº 2 deste artigo.

4 - Não há lugar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais desde que se verifique que a Associação apresente uma solvabilidade inferior a 50%, um endividamento global superior a 150%, autonomia inferior a 25% e rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

## SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 15º (Constituição)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham sido admitidos pelo menos há um 1 ano e que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.

2 - As reuniões da Assembleia são dirigidas por uma Mesa, composta por três elementos: o Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia.



*Reunidos*  
*F. 6*  
*Assé*

**Artigo 16º  
(Competências)**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos da Associação, e em especial:

Pág. | 6

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Fixar o montante de quota mínima anual;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício do ano seguinte, bem como o relatório as contas de gerência e apreciar os respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Interpelar, modificar e deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão e fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre os pedidos de reavaliação apresentados pelos de candidatos a associados, que não tenham sido admitidos, ou de exclusão e/ou demissão da qualidade de associado pela Direção, nos termos do n.º 8 do art.º 24º destes estatutos;
- h) Deliberar sobre a concessão de empréstimo;
- i) Fixar da remuneração a atribuir aos titulares dos cargos da Direção, após proposta da Direção, e com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado benemérito ou honorário;
- l) Aprovar a adesão a uniões, federação e confederações;
- m) Autorizar a Associação a mandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- n) Conhecer quadro do pessoal, após a sua aprovação e comunicação pela Direção;
- o) Deliberar ou ratificar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda submeter à Assembleia Geral.

**Artigo 17º  
(Da mesa)**

- 1 - As reuniões da Assembleia são dirigidas por uma Mesa, composta por um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários.
- 2 - O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro Secretário.
- 3 - Os Secretários serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos pelos associados escolhidos por quem presidir a Assembleia Geral.
- 4 - Na ausência em simultâneo de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os associados presentes, aqueles que irão integrar a Mesa, os quais cessarão as suas funções logo após o encerramento da Assembleia.

**Artigo 18º  
(Competência da Mesa)**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representa-la, e em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Nenhum titular dos órgãos sociais pode ser também membro da mesa da Assembleia Geral.



## ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE FARO

213  
7  
P  
Barral  
A  
L. Aguiar

### Artigo 19º (Convocação)

- 1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, com antecedência não inferior a 15 dias, devendo conter o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da mesma, sendo que para os atos eleitorais a antecedência não poderá ser inferior a 30 dias.
- 2 - A convocatória é fixada na sede da Associação, sendo também expedida pessoalmente aos associados por correio eletrónico que pode ser substituído por aviso postal no caso dos associados que não disponham de e-mail.
- 3 - A convocatória deverá também ser publicitada no site da Associação e em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da mesma.
- 4 - Os documentos referentes aos vários pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta dos associados no site da Associação, logo que a convocatória seja expedida.
- 5 - A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a maioria dos associados, com direito a voto, ou então meia hora depois, com qualquer número dos associados presentes.

Pág. | 7

### Artigo 20º (Reuniões)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão, votação e aprovação do relatório de contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão fiscalizador;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do órgão de fiscalização;
- 3 - A Assembleia Geral reunirá em sessões extraordinárias sempre que:
  - a) Seja convocada pelo Presidente da Mesa;
  - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
  - c) A requerimento de 10% dos associados no gozo dos seus direitos, que deverão indicar o fim da mesma e cujas presenças dos requerentes deverão ser pelo menos três quartos dos requerentes;
  - d) Quando a reunião a pedidos dos associados não se realizar por falta do mínimo de associados requerentes, ficam os faltosos inibidos de pelos menos num prazo de dois anos, requer outra reunião extraordinária, ficando ainda obrigados a pagar as despesas com esta convocação, salvo se a falta for justificada por motivo de força maior;
  - e) As sessões extraordinárias devem realizar-se num prazo máximo de 30 dias após a receção do seu pedido ou requerimento;
- 4 - Nas sessões da Assembleia Geral haverá obrigatoriamente um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de 30 minutos, para tratar de assuntos do interesse da Associação.

### Artigo 21º (Deliberações)

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
- 2 - É exigido a maioria qualificada, de pelo menos de dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes nas alíneas e) l) e m) do art.º 16.º destes estatutos.



## ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE FARO

Luís P  
→  
L. Almeida  
A.  
J. J. Costa

3 - As deliberações sobre a dissolução constante na alínea e) do art.º 16º não tem lugar, se pelo menos o número mínimo de associados, correspondente ao dobro dos membros dos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Pág. | 8

### Artigo 22º (Atas)

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros das respetivas Mesas.

### SECÇÃO III DIREÇÃO

### Artigo 23º (Composição)

- 1 - A Direção é composta por cinco membros efetivos: O Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um vogal.
- 2 - Poderão existir até 6 membros suplentes que, nas suas faltas, irão substituir os membros efetivos, e que por indicação da Direção irão colaborar nas atividades da Associação.
- 3 - Os cargos serão distribuídos entre si na primeira reunião após a tomada de posse.
- 4 - Este órgão não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da A.R.P.I. .

### Artigo 24º (Competências)

Compete à Direção dirigir, administrar e representar a Associação, designadamente:

- 1 - Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- 2 - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- 3 - Elaborar os programas de ação da associação, articulando-se com os planos e programas gerais da Segurança Social, cultural ou qualquer outro organismo;
- 4 - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborar os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- 5 - Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal de acordo com as necessidades e exercer em relação a eles o competente poder disciplinar;
- 6 - Representar a Associação em juízo e fora dela;
- 7 - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;
- 8 - Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua exclusão ou demissão, sendo que no caso de os candidatos não concordarem essa proposta da Direção, podem num prazo máximo de 10 dias uteis, requerer por escrito à Assembleia Geral que reavalie a decisão da Direção de não admissão e/ou exclusão ou demissão da sua candidatura a associado;
- 9 - Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- 10 - Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, propondo as mesmas à Assembleia Geral;



209  
Associação dos  
Reformados,  
Pensionistas  
e Idosos do  
Concelho de Faro

- 11 - Celebrar acordos de cooperação com o Estado, Segurança Social, Autarquias, e outras instituições de solidariedade social, cultural e de educação;
- 12 - Providenciar sobre as fontes de receita da Associação;
- 13 - Constituir ou movimentar contas à ordem ou a prazo em qualquer instituição bancária
- 14 - Organizar todos os trabalhos e atividades, eventos, festas ou quaisquer outras iniciativas que tenham por objetivo o desenvolvimento e prosperidade da Associação;
- 15 - Facultar ao Conselho Fiscal as informações que se julgue oportuno solicitar para o cabal desempenho das suas funções;
- 16 - A Direção pode delegar alguns dos seus poderes em profissionais qualificados ao serviço da associação ou em mandatários, bem como revogar os respetivos mandatos;
- 17 - Deliberar sobre a realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis, nos termos do artº 23 nº 1 do Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de Novembro, relativo às Instituições de Solidariedade Social, no que concerne às obras de construção ou grandes reparações, realizadas por administração direta e que estão obrigadas a cumprir o estabelecido no Código dos Contratos Públicos para montantes superiores a €25.000,00;
- 18 - Aprovar os Regulamentos Internos e outros Regulamentos, bem como as suas alterações
- 19 - A exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou deliberação da Assembleia Geral.

Pág. | 9

**Artigo 25º  
(Competência do Presidente)**

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- 1 - Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- 2 - Convocar e presidir nas reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- 3 - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção, na primeira reunião seguintes;
- 4 - Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- 5 - O Presidente poderá ser assessorado por um técnico especializado, quando o assunto em causa o justifique.

**Artigo 26º  
(Competência do Vice-Presidente)**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas sua ausências e impedimentos.

**Artigo 27º  
(Competência do Secretário)**

Compete ao Secretário:

- 1 - Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- 2- Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção;
- 3 – Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

**Artigo 28º  
(Competência do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro:

- 1 - Receber e guardar os valores da Associação;
- 2 - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita e despesa;



## ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE FARO

Fo Jo  
Lacerda  
log

- 3 - Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discrimina as receitas e as despesas do mês anterior;
- 4 - Superintender nos serviços de gestão de tesouraria (caixa/banco).

Pág. | 10

### **Artigo 29º** **(Competência dos Vogais e Técnicos Especializados)**

Compete aos vogais e aos técnicos especializados exercerem as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção, tendo em conta o assunto e quando se justifique.

### **Artigo 30º** **(Reuniões da Direção)**

- 1 - A Direção reunirá, pelo menos uma vez por mês, ou sempre que se julgar conveniente, por convocação do Presidente ou então a pedido da maioria dos seus titulares, tendo sempre que estar presentes o Presidente ou o Vice-Presidente, o Secretário e/ou Tesoureiro, e/ou um vogal.
- 2 - A Direção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos presentes.

### **Artigo 31º** **(Formas de obrigar a Direção)**

- 1 - Para obrigar a Direção são necessárias três assinaturas dos membros da Direção, sendo que, uma delas será sempre a do Presidente ou do Tesoureiro.
- 2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente da Direção ou na sua falta, a do Tesoureiro ou do Secretário.

## **SECÇÃO IV**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 32º** **(Composição)**

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.
- 2 - O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de conta quando o movimento financeiro da Associação o justifique.
- 3 - Este órgão não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 4 - Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal os trabalhadores da Associação.

#### **Artigo 33º** **(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - O controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse sentido efetuar recomendações aos restantes órgãos sociais;
- 2 - Inspeccionar e verificar todos os atos de administração da Associação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos,
- 3 - Fiscalizar os atos da Direção e examinar a escrita com regular periodicidade,
- 4 - Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência, bem como sobre o programa de



As 11  
7  
J. Costa  
C. Macedo  
J. Costa

- 4 - Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como sobre outros assuntos que lhe seja solicitado.
- 5 - Consultar toda a documentação necessária e solicitar à Direção as informações que julgue convenientes ao seu desempenho e às suas funções de fiscalização;
- 6 - Assistir às reuniões da Direção, quando para tal tenham sido convocados pelo Presidente da Direção.

Pág. | 11

**Artigo 34º  
(Reuniões)**

- 1 - O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, por convocação do seu Presidente ou então a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 - O Conselho Fiscal pode propor à Direção a realização de reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos de interesse.
- 3 - De todas as reuniões será lavrada uma ata em livro próprio e assinada por todos os seus membros.

**CAPÍTULO IV  
REGIME FINANCEIRO**

**Artigo 35º  
(Receitas da Associação)**

- 1- Constituem receitas da Associação:
  - a) O produto da jóia e quota dos associados;
  - b) O rendimento de donativos, heranças, legados e doações;
  - c) O produto da realização de qualquer evento, festa ou iniciativa destinada a angariar fundos;
  - d) Os subsídios resultantes de protocolos ou acordos de cooperação com o Estado e de outros organismos oficiais;
  - e) As participações dos utentes das valências de Centro de Dia, e do Serviço Apoio Domiciliário;
  - f) O exercício de qualquer atividade, desde que a mesma não seja a título principal e a lei o permita;
  - g) Outras receitas;
- 2 - A escrituração das receitas e despesas obedecerão às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 36º  
(Extinção)**

- 1 - A fusão, cisão e extinção da Associação tem lugar nos casos previsto na lei.
- 2 - É da competência da Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.



## ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE FARO

F 11/4  
A  
Maria da Conceição Cén  
Advogada  
Rua do Alportrel N.º 71  
8000 - 259 Faro  
Tel: 96438396 - NIF: 189668788

4 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

5 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes tiverem de boa-fé e à extinção da associação não tiver sido dada a devida publicidade.

Pág. | 12

### Artigo 37º (Casos omissos)


1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços competentes.

2 - A Associação passa a reger-se pelos presentes estatutos que substituem os anteriores.

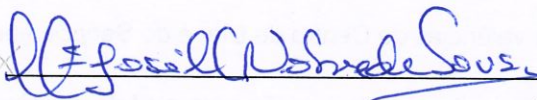
Alteração aprovada em reunião de Direção de 14 de novembro de 2023, conforme ata n.º 408.

#### ASSEMBLEIA GERAL

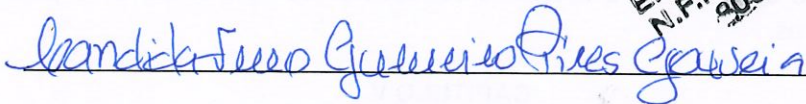
O Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_

O Primeiro Secretário

  
\_\_\_\_\_

O Segundo Secretário

  
\_\_\_\_\_

ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS,  
PENSIONISTAS E IDOSOS DO  
CONCELHO DE FARO - A.R.P.I.  
Praceta S. Tomé e Príncipe  
Tel. e Fax: 283 806 142  
Email: arpi.faro@sepo.pt  
N.F.P.C. N.º 501 649 042  
2000-199 FARO

Alteração global aos Estatutos aprovados em Assembleia Geral Ordinária de 30 de novembro de 2023.

Maria da Conceição do Céu

Advogada  
Cédula Profissional nº 10921L  
NIF.. 189686758

## CERTIFICAÇÃO GRATUITA

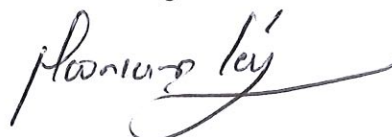
Nos termos do artº 1 do Decreto-Lei nº 28/2000 de 13 de Março, certifico: -----

--- Que a presente fotocópia dos **ESTATUTOS da Associação dos Reformados e Pensionistas do Concelho de Faro (A.R.P.I.)**, pessoa coletiva nº 5016499042, com sede na Praceta Sº Tomé e Príncipes, 8000-190 Faro, aprovados em reunião da Direção de catorze ( 14 ) de novembro de dois mil e vinte e três e em reunião da Assembleia Geral Ordinária de trinta ( 30 ) de novembro de dois mil e vinte e três, sendo os mesmos compostos por doze ( 12 ) folhas, frente e verso, que por mim vão ser numeradas e rubricadas, estando conforme o documento original, que me foi mostrado.-----

-- Faro, 29 de janeiro de 2023 -----

--- Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos> usando o código 45198308-459013 .-----

A Advogada



**Maria da Conceição Céu**  
Advogada  
Rua do Alportel Nº 71  
8000 - 229 Faro  
Tel.963438996 - Nif:189686758

**Conta:**

Artigo 2 do D/L nº 28/2000 de 13 de Março e Artigo 5  
nº 3 do D/L nº 237/2001 de 30 de Agosto .  
Valor: Gratuito-  
Registado com o nº 10921L/382



## ORDEM DOS ADVOGADOS

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Maria da Conceição do Céu**

CÉDULA PROFISSIONAL: 10921L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Associação dos Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Faro

NIPC n.º. 5016499042

OBSERVAÇÕES

Certificação e autenticação de fotocópia dos ESTATUTOS da Associação dos Reformados e Pensionistas do Concelho de Faro(A.R.P.I), pessoa coletiva nº 5016499042, com sede na Praceta Sº Tomé e Príncipes, 8000-190 Faro, compostos por doze ( 12 ) folhas, frente e verso, que por mim vão ser numeradas e rubricados, encontrando-se conforme os originais que me foram mostrados .

EXECUTADO A: 2024-01-29 10:42

REGISTADO A: 2024-01-29 10:46

COM O N.º: 10921L/382

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>  
usando o código 45198308-459013

## DECLARAÇÃO

Declaro que procedemos ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, conforme o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 198664 e considera-se efetuado em 2025-03-13.

*n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento do Registo*

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DO  
CONCELHO DE FARO

NIPC 501649042

Sede PRT SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE FARO 8000190

Fins principais: Promover e apoiar os idosos, podendo para tal efeito levar a cabo atividades do âmbito da segurança social, cultural, saúde e outras, tendo como fim último proporcionar aos idosos o bem-estar físico, mental e social.

Fins secundários: Fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.

Direção-Geral da Segurança Social, em 2025-03-20

Diretor-Geral

João Gonçalves

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

**Número de Identificação - 20004528474**

**Código de Verificação - FVQK6GDTNTXQS88**

Para verificar a autenticidade da declaração aceda à Segurança Social Direta, menu "Ação Social/Instituição Particular de Solidariedade Social" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.